



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Encerra as atividades de recepção e protocolo físico de documentos técnicos na Sede e nas Unidades Regionais do INPI e disciplina a recepção de documentos por meio postal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar as atividades das Unidades Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e aprimorar os critérios para o protocolo de petições enviadas fisicamente ao INPI, por meio postal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar uniformidade e celeridade aos procedimentos de protocolo de documentos enviados fisicamente ao INPI;

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades de recepção e de protocolo de documentos técnicos apresentados por meio físico na Sede e nas Unidades Regionais do INPI, que serão realizadas, exclusivamente, por meio dos sistemas e-Marcas, e-Patentes, e-Desenho Industrial, e-Software, e-Chip, e- Contratos e e-Indicação Geográfica.

Parágrafo único Excetuam-se do caput do artigo 1º os documentos de depósito internacional de patentes, solicitados por meio do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), assim como as demais petições relacionadas à Fase Internacional de um Processo via PCT, que serão protocolizadas pela via postal.

CAPÍTULO I DOS REQUERIMENTOS DE DEPÓSITO VIA PCT

Art 2º Os requerimentos de depósito internacional via PCT e documentos conexos serão enviados por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), identificado na parte externa do envelope com o assunto “PCT – Fase Internacional – A/C: SRPCT – Seção de Recepção do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes”, observando-se ainda o que determina o Decreto s/nº, de 15 de abril de 1991, que simplifica o encaminhamento de requerimentos e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art 3º Toda a documentação deve ser remetida em duas vias e com um envelope adicional, de tamanho mínimo A4, devidamente preenchido e selado para retorno da sua documentação com a numeração do pedido internacional.

§ 1º Se a remessa referida no caput contiver apenas uma via, fica tacitamente declarado pelo requerente de que este abre mão de sua via numerada.

§ 2º Documentos adicionais não relacionados a depósito internacional serão tratados de acordo com sua natureza e destinação, não sendo conhecidos para fins de recepção técnica.

Art 4º A remessa de requerimentos via postal deve ser feita exclusivamente para a Sede do INPI, no Rio de Janeiro, cujo endereço encontra-se no Portal do INPI.

§ 1º Para fins de prioridade e contagem de prazo, considerar-se-á a data de postagem do documento como a data efetiva de recebimento.

§ 2º Qualquer documentação remetida para Unidade Regional do INPI fora do Estado do Rio de Janeiro será por esta considerada como endereço incorreto e devolvida aos Correios, podendo acarretar a perda da data referenciada no parágrafo anterior.

Art 5º A SRPCT avaliará os requisitos mínimos para a aceitação da documentação e posterior aferição de número de pedido internacional e data de depósito e poderá formular exigências ao requerente para conformidade de seu requerimento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os documentos de mero expediente e que não se enquadram no conceito estabelecido no artigo 1º, poderão ser recepcionados, em meio físico, na Sede do INPI ou por suas Unidades Regionais, que providenciarão o devido encaminhamento ao componente organizacional competente para processá-los.

Art. 7º Os usuários que possuam guias de recolhimento (GRUs) quitadas, para peticionamento em papel de serviços do INPI, poderão indicar seu número no peticionamento eletrônico.

§ 1º Na hipótese de recolhimentos realizados em valor menor que o fixado nas Tabelas expedidas pelo INPI, deverão efetivar a complementação, previamente ao preenchimento do formulário eletrônico, fazendo anexar a correspondente GRU de complementação, consoante orientações detalhadas na página 71, da seção “Comunicados” da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial nº 2543, publicada em 01/10/2019.

§ 2º O usuário poderá optar por emitir nova GRU para peticionamento eletrônico e solicitar a restituição dos valores quitados para peticionamento em papel, assim como de eventuais valores recolhidos a maior.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019


CLAUDIO VILAR FURTADO
Presidente